



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PARECER - CCJ

MENSAGEM DE Nº 051/2021 – ALTERA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS ÀS DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata do projeto que acompanha a mensagem de nº 051/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar procedimentos administrativos previstos na Lei nº 2.763, de 16 de novembro 2018 e Lei nº 3.000, de 23 de dezembro de 2020.

### DA ADMISSIBILIDADE

Esta comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisa a presente proposição.

O projeto em comento observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) comissão (ões) pertinentes, retornando a esta comissão, se houver alteração.

### DO MÉRITO

A propositura em pauta, trata de alterações nos procedimentos administrativos relacionados às despesas dos órgãos da Administração Pública do município de Maracanaú, instituídos pelas leis nº 2.673 e 3.000.

Sobre o assunto, a Lei Orgânica dispõe:

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

II - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, Secretários, Diretores ( e/ou equivalentes) a administração do Município segundo os princípios desta Lei Orgânica;



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

...

VI - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal;

Sobre a iniciativa das leis:

Art. 38 - A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos. Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos;

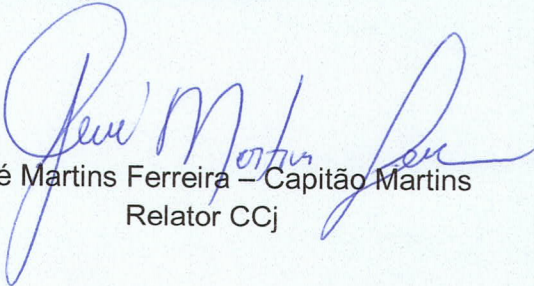
II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

Resta clara a admissibilidade formal e material pro projeto em análise.

Diante do exposto, somos pela emissão de parecer FAVORÁVEL à Mensagem de nº 050/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2021.

  
Josué Martins Ferreira – Capitão Martins  
Relator CCj